Diário Oficial Eletrônico

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Teresina (Pi), Quinta-Feira, 11 de abril de 2019 - Edição nº 069/ 2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação
José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 10 de abril de 2019
Publicação: Quinta-feira, 11 de abril de 2019.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379

Assinado de forma digital por GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
Dados: 2019.04.10 13:53:58 -03'00'

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA....02
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA....03
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS....04
DECISÕES MONOCRÁTICAS....18
PAUTAS DE JULGAMENTO....40

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ

www.tce.pi.gov.br

https://www.youtube.com/user/TCEPiaui

www.facebook.com/tce.pi.gov.br

@Tcepi

tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 236/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o n° 000411/2019, a Informação n° 247/2019-DGP e o Parecer da Consultoria Técnica n° 71/2019,

R E S O L V E:

Conceder o pagamento da indenização referente a 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo de 19/12/2018 a 18/12/2019, convertidas em pecúnia ao Conselheiro OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO, nos termos do § 8° do art. 11, c/c item I do § 1º do art. 5° da Resolução n° 02/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA nº 238/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI,

R E S O L V E:

Nomear, interinamente, o servidor Antônio Moreira da Silva Filho (Matrícula nº 97.126-0), para ocupar a Função Gratificada de Diretor, a partir de 01 de abril de 2019, com fulcro no artigo 39, da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de abril de 2019.

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA nº 239/19

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI,

R E S O L V E:

Designar o servidor abaixo relacionado, para ocupar a Função Gratificada de Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Softwares, interinamente, a partir de 01 de abril de 2019, em substituição ao titular, com fulcro no artigo 39, da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí), na forma abaixo discriminada:

TITULAR	SUBSTITUTO	PERÍODO
Antônio Moreira da Silva Filho (Matrícula nº 97.126-0)	Marcus Vinícius de Sousa Lemos (Matrícula nº 97.131-6)	INTERINAMENTE

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de abril de 2019.

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

Atos da Diretoria Administrativa

PORTARIA Nº 206/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 004582/2019,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor LUIZ FELIPE DOS SANTOS MEDEIROS SÁTIRO, matrícula n° 98.208-3 ocupante do cargo em comissão de Auxiliar de Operação, 13 (treze) dias de férias, 2° parcela, referente ao período aquisitivo de 20/01/2017 a 19/12/2018 para gozo no período de 22/04/2019 a 04/05/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de abril de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 207/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
96.650-9	Juscelino Santos Guimarães	Auditor de Controle Externo	DFAM- VI Divisão Técnica	16 e 17/04/2019	006146/2019

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de abril de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 208/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 006424/2019.

RESOLVE:

Designar o servidor SYLVIO JÚLIO ALVES PARENTE, matrícula nº 97.846-9, para substituir o titular da Chefia da II DFAE, Enrico Ramos de Moura Maggi, matrícula nº 97.628-8, de 09/04/2019 a 17/04/2019, em razão do gozo de recesso natalino do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de abril de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 209/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 006424/2019.

RESOLVE:

Designar a servidora AURICÉLIA CAROLINE DE CARVALHO CARDOSO, matrícula nº 98.239-3, para substituir o titular da Chefia da II DFAE, Enrico Ramos de Moura Maggi, matrícula nº 97.628-8, de 22/04/2019 a 23/04/2019, em razão do gozo de recesso natalino do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de abril de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/022947/2018

ACÓRDÃO N° 499/2019

DECISÃO Nº 111/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS - PI (EXERCÍCIO DE 2018)

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI.

REPRESENTADO: JULLYVAN MENDES DE MESQUITA (PREFEITO MUNICIPAL).

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. PENDÊNCIAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. ENVIO POSTERIOR DA DOCUMENTAÇÃO. OCORRÊNCIA SANADA.

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Beneditinos. Exercício de 2018. Procedência. Sem aplicação de multa. Apensamento. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 15), o voto do Relator (Peça 22), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer do Ministério Público de Contas, e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 22), pela procedência da presente representação, sem aplicação de multa neste momento processual e, ainda, pelo apensamento dos presentes autos ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Beneditinos, exercício financeiro de 2018.

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias – Portaria nº 157/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que não votou em razão da ausência justificada no momento da apreciação deste processo, e estava em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 03 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/003038/2016

PARECER PRÉVIO Nº 178/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2016

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO

GESTOR: HERNANDE JOSÉ DE SÁ RODRIGUES (01/01 – 31/12/2016)

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ VIANA GOMES - OAB/PI N° 3.530

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. ATRASO NO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL E ANUAL. ATRASO NO REPASSE AO PODER LEGISLATIVO. RESTOS A PAGAR. DEPÓSITOS SEM SALDO FINANCEIRO.

1) A não publicação dos Decretos de abertura de crédito adicional viola a Constituição Estadual, bem como implica ordenação de despesa não autorizada, prática repudiada no ordenamento pátrio;

2) O atraso no repasse ao Poder Legislativo viola o disposto no art. 168, da Constituição Federal, bem como afronta um dos princípios basilares do Estado

Democrático de Direito, qual seja, o da separação dos poderes;

3) O elevado valor de restos a pagar do Poder Executivo sem comprovação financeira no último ano do mandato, em descumprimento ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, onera sobremaneira a gestão subsequente, maculando as contas de governo.

SUMÁRIO: Contas de Governo do Município de Pedro Laurentino - Exercício Financeiro de 2016. Emissão de Parecer Prévio Recomendando a reprovação, com esteio no Art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e Art. 32, §1º da Constituição Estadual. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 24), o contraditório da II DFAM (Peça 48), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 50), a sustentação oral do advogado Antônio José Viana Gomes - OAB/PI n° 3.530, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, de acordo com o parecer Ministerial, pela emissão do parecer prévio recomendando a reprovação, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 57), em razão das seguintes falhas:

a) Atraso no envio das peças de planejamento municipal: LOA (122 dias de atraso) e PPA (98 dias de atraso);

b) Alteração da despesa fixada sem o devido instrumento legal;

c) Divergência entre valores de Decretos publicados (Decretos de nº 02/2016 e 03/2016) em relação ao Sagres;

d) Atraso no ingresso da prestação de contas mensal (inobservância ao art. 33, inciso II, CE/89 e ao art. 3º, Resolução TCE nº 39/2015);

e) Ausência de peças de prestação de contas anual exigidas pela Resolução TCE nº 39/2015;

f) Atraso no ingresso da Prestação de Contas Anual (inobservância da Resolução TCE/PI nº 39/2015): Balanço Geral enviado com 24 dias de atraso;

g) Déficit na receita total arrecadada (valor de R$ 3.638.244,84);

h) Divergências entre Sagres-Contábil e análise técnica;

i) Atraso nos repasses ao Poder Legislativo;

j) Ausência de dados do exercício anterior no Balanço Financeiro;

k) Inscrição de restos a pagar do Poder Executivo sem comprovação financeira no último ano do mandato: valor R$ 239.591,42 (inobservância ao art. 42, LRF);

l) Depósitos sem saldo financeiro (no valor de R$ 560.391,47);

m) Baixa avaliação do município no Portal da Transparência: Nota 2,80;

n) Divergência no registro da CIDE (valor R$ 5.750,37).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 043 de 05 de dezembro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Cons[a]. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

PROCESSO: TC/011306/2016 APENSADO AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – TC/003038/2016

ACÓRDÃO Nº 2.025/2018

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO - DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS CONSTANTES DA LEI NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

UNIDADE GESTORA: P. M. PEDRO LAURENTINO, EXERCÍCIO 2016.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
REPRESENTADO: HERNANDE JOSÉ DE SÁ RODRIGUES
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ VIANA GOMES – OAB/PI Nº 3.530

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO – LEI Nº 12.527/2011.

É dever dos entes e órgãos públicos garantir o livre acesso à informação, inclusive por meio da internet, conforme estabelece a Lei nº 12.527, de novembro de 2011, regulamentada nesta Corte de Contas pela Instrução Normativa nº 03/2015.

SUMÁRIO: Representação em face da P. M. de Pedro Laurentino – exercício financeiro de 2016. Procedência. Aplicação de multa de 500 UFR-PI ao gestor. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 24), o contraditório da II DFAM (Peça 48), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 50), do processo TC/003038/16, os autos da Representação TC/011306/2016 - Processo Apensado ao TC/003038/16, a sustentação oral do advogado Antônio José Viana Gomes – OAB/PI nº 3.530, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara unânime, em consonância com o Ministério Público de Contas, com fulcro no exposto no item 2.2.1.4.2 do voto, pela PROCEDÊNCIA da presente representação, em razão das inconsistências do portal institucional da transparência do município, em inobservância do disposto na Instrução Normativa TCE nº 02/2016, e, ainda, pela aplicação de multa no valor de 500 UFR-PI ao gestor Sr. Hernande José de Sá Rodrigues, pelas falhas em comento, fundamentada no art. 79, I, Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 206, II, Regimento Interno TCE/PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 57).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 043 de 05 de dezembro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga- Relatora

PROCESSO: TC/003038/2016

ACÓRDÃO Nº 2.024/2018
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO DE 2016
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO
GESTOR: HERNANDE JOSÉ DE SÁ RODRIGUES (01/01 – 31/12/2016)
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ VIANA GOMES - OAB/PI N° 3.530

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA. MULTAS E JUROS EM RAZÃO DE FATURAS DA ELETROBRÁS COM ATRASO. INADIMPLÊNCIA JUNTO À ELETROBRÁS.

A ausência de falhas graves enseja o julgamento de regularidade com ressalvas das contas.

SUMÁRIO: Contas de gestão da P. M. de Pedro Laurentino – exercício financeiro de 2016. Julgamento de regularidade com ressalvas, nos termos do art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa ao responsável no valor de 1.500 UFR-PI. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 24), o contraditório da II DFAM (Peça 48), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 50), a sustentação oral do advogado Antônio José Viana Gomes - OAB/PI n° 3.530, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, de acordo com o parecer Ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 57), em razão das seguintes falhas: a) Realização de despesa sem prévio empenho; b) Inadimplência junto à Eletrobrás; c) Imputação de penalidades e encargos moratórios: multas e juros no valor total de R$ 26.242,89 em razão de faturas da Eletrobrás com atraso.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor art. 79, I da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso II da Resolução TCE/PI nº 13/11, pela aplicação de multa ao Sr. Hernande José de Sá Rodrigues, no valor correspondente a 1.500 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 57).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 043 de 05 de dezembro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

PROCESSO: TC/003038/2016

ACÓRDÃO Nº 2.026/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEB) - EXERCÍCIO DE 2016

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO

GESTOR: ISLEIDE JERICÓ DA SILVA (01/01 – 31/12/2016)

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ VIANA GOMES - OAB/PI N° 3.530

EMENTA: CONTAS DO FUNDEB. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS DO FUNDEB EM DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES.

A ausência de falhas graves enseja o julgamento de regularidade com ressalvas das contas.

SUMÁRIO: Contas do FUNDEB de Queimada Nova – exercício financeiro de 2016. Julgamento de regularidade com ressalvas, nos termos do art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa ao responsável no valor de 1.500 UFR-PI. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 24), o contraditório da II DFAM (Peça 48), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 50), a sustentação oral do advogado Antônio José Viana Gomes - OAB/PI n° 3.530, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em desacordo com o parecer Ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 57), em razão das seguintes falhas: a) Despesas realizadas sem os respectivos processos licitatórios: combustíveis (valor R$ 19.353,50) – inobservância da Lei nº 8.666/93; b) Utilização indevida de recursos do FUNDEB em despesas de exercícios anteriores (valor R$ 9.091,02).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, I da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso II da Resolução TCE/PI nº 13/11, pela aplicação de multa ao Sr. Isleide Jericó da Silva, no valor correspondente a 1.500 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno – republicado no Diário Oficial Eletrônico

(D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 57).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 043 de 05 de dezembro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

PROCESSO: TC/003038/2016

ACÓRDÃO Nº 2.027/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) - EXERCÍCIO DE 2016

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO

GESTOR: CÁCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (01/01 – 31/12/2016)

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ VIANA GOMES - OAB/PI N° 3.530

EMENTA: CONTAS DO FMS. DESPESAS REALIZADAS SEM OS RESPECTIVOS PROCESSOS LICITATÓRIOS. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. VOLUME ELEVADO DE CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE FORMA CONTÍNUA.

Para a admissão de servidor público a regra é o concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, CF. As duas exceções à regra são para os cargos em comissão (art. 37, inciso V, CF) e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inciso IX, CF). Nesta hipótese, conforme jurisprudência do STF, as contratações temporárias devem observar as seguintes condições: a) previsão em lei dos casos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público; d) interesse público excepcional. Neste sentido, a contratação elevada de prestadores de serviço típicos da administração, de forma contínua, que se deu em inobservância aos supracitados dispositivos constitucionais, demonstra-se falha gravíssima.

SUMÁRIO: Contas do FMS de Pedro Laurentino – exercício financeiro de 2016. Julgamento de irregularidade, nos termos do art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa ao responsável no valor de 1.500 UFR-PI. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 24), o contraditório da II DFAM (Peça 48), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 50), a sustentação oral do advogado Antônio José Viana Gomes - OAB/PI n° 3.530, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, de acordo com o parecer Ministerial, pelo julgamento de irregularidade, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 57), em razão das seguintes falhas: a) Despesas realizadas sem os respectivos processos licitatórios: serviços médicos (valor R$ 69.578,00) e transporte de pacientes (valor R$ 27.570,00) – inobservância da Lei nº 8.666/93; b) Contratação de servidores sem concurso público; c) Volume elevado de contratação de prestadores de serviço de forma contínua.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, I da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso II da Resolução TCE/PI nº 13/11, pela aplicação de multa a Sra. Cácia Rodrigues de Oliveira, no valor correspondente a 1.500 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art.

386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 57).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 043 de 05 de dezembro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

PROCESSO: TC/003038/2016

ACÓRDÃO Nº 2.028/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (FMAS) - EXERCÍCIO DE 2016

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO

GESTOR: HERNANDE JOSÉ DE SÁ RODRIGUES (01/01 – 31/12/2016)

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ VIANA GOMES - OAB/PI N° 3.530

EMENTA: CONTAS DO FMAS. DESPESAS REALIZADAS SEM OS RESPECTIVOS PROCESSOS LICITATÓRIOS. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. VOLUME ELEVADO DE CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE FORMA CONTÍNUA.

Para a admissão de servidor público a regra é o concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, CF. As duas exceções à regra são para os cargos em comissão (art. 37, inciso V, CF) e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inciso IX, CF). Nesta hipótese, conforme jurisprudência do STF, as contratações temporárias devem observar as seguintes condições: a) previsão em lei dos casos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público; d) interesse público excepcional. Neste sentido, a contratação elevada de prestadores de serviço típicos da administração, de forma contínua, que se deu em inobservância aos supracitados dispositivos constitucionais, demonstra-se falha gravíssima.

SUMÁRIO: Contas do FMAS de Pedro Laurentino – exercício financeiro de 2016. Julgamento de irregularidade, nos termos do art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa ao responsável no valor de 1.500 UFR-PI. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 24), o contraditório da II DFAM (Peça 48), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 50), a sustentação oral do advogado Antônio José Viana Gomes - OAB/PI n° 3.530, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, de acordo com o parecer Ministerial, pelo julgamento de irregularidade, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 57), em razão das seguintes falhas: a) Contratação de servidores sem concurso público; b) Volume elevado de contratação de prestadores de serviço de forma contínua.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, I da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso II da Resolução TCE/PI nº 13/11, pela aplicação de multa ao Sr. Hernande José de Sá Rodrigues, no valor correspondente a 1.500 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico

(D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 57).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 043 de 05 de dezembro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga Relatora

PROCESSO: TC/005276/2018

ACÓRDÃO Nº 331/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ACERCA DE IRREGULARIDADES QUANTO À INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR SEM SALDO FINANCEIRO

ÓRGÃO: P. M. DE FLORIANO, EXERCÍCIO DE 2016.

REPRESENTADO: GILBERTO CARVALHO GUERRA JÚNIOR (EX-PREFEITO)

REPRESENTANTE: JOEL RODRIGUES DA SILVA (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR SEM SALDO FINANCEIRO. PROCEDÊNCIA. APENSAMENTO.

A inscrição de restos a pagar sem o devido saldo financeiro no último ano do mandato é falha grave, em razão do descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sumário: Representação acerca de irregularidades quanto inscrição de restos a pagar sem saldo financeiro – Prefeitura Municipal de Floriano, Exercício de 2016. Procedência. Multa. Apensamento ao processo de prestação e contas do Município de Floriano, exercício de 2016. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 13), considerando o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 15), o voto da Relatora (Peça 20), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, pela procedência da Representação, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 20).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa ao ex – Prefeito Municipal de Floriano, Sr. GILBERTO CARVALHO GUERRA JÚNIOR, no valor R$ 2.000 UFR/PI com base no art. 79, inciso VII e VIII da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica), bem como no art. 206, inciso VIII da Resolução TCE/PI nº. 13/11 (Regimento Interno), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61); nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 20).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pelo apensamento dos presentes autos no processo de prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO, exercício financeiro de 2016, para que repercuta negativamente em sua análise, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 20).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (membro da Primeira Câmara convocado para compor quórum da Segunda Câmara , em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros – ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 006, em Teresina, 27 de fevereiro de 2019.

(Assinado digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

PROCESSO: TC/000937/2018

ACÓRDÃO Nº 332/2019

ASSUNTO: ADMISSÃO - ANÁLISE DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2018

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: MÁRCIO NEIVA MARTINS

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: DANIELLE MARIA DE SOUSA ASSUNÇÃO REINALDO – OAB/PI Nº 7707/10 E OUTROS

EMENTA: ANÁLISE DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO. DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO DO TRIBUNAL. ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES COM ATRASO.

As informações referentes a procedimento de processo seletivo para contratação temporária devem ser encaminhadas tempestivamente ao TCE/PI para efeito de controle.

Sumário: Admissão - análise do Edital nº 01/2018 da P. M. de Porto Alegre do Piauí. Julgamento de regularidade. Aplicação de multa ao gestor. Determinação ao gestor. Decisão Unânime.

Trata-se da análise do Processo Seletivo regulado pelo Edital nº 01/2018, destinado à contratação temporária de pessoal da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Piauí, em observância ao disposto no artigo 71, inciso III da Constituição Federal e ainda, na Resolução TCE/PI nº 23/2016.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Divisão de Registro de Atos de Pessoal-DRAP (peça 4), a análise do contraditório da divisão técnica (peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 24), o voto da Relatora (peça 29), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em concordância com o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 29), na seguinte forma:

Pelo julgamento de regularidade do Processo Seletivo regido pelo Edital n° 001/2018, para contratação temporária de pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, estando, assim, apto a gerar as admissões;

b) Pelo registro dos servidores admitidos, constantes da Tabela 01 do relatório técnico (fls. 05/07, peça 17), tendo em vista a observância à prévia aprovação no certame e obediência à ordem de classificação;

c) Pela aplicação da multa ao gestor, no valor correspondente a 500 UFR/PI, conforme previsão do art. 79, II, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal e com art. 22 da Resolução TCE/PI nº. 23/2016, em razão do atraso no envio das informações inerentes ao Teste Seletivo 001/2018, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014;

d) Pela notificação do gestor para que proceda com a correção das falhas não sanadas, em particular, não comprovação da necessidade temporária de excepcional interesse público a justificar a contratação nos moldes do art. 37, IX da CF;

e) Pela determinação ao gestor para que evite a repetição das falhas em procedimentos futuros, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 29).

Ausentes: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (por motivo justificado), Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de licença prêmio) e o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias).

Presentes: Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Presidente, Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (membro da Primeira Câmara convocado para compor quórum da Segunda Câmara e em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara, em Teresina, 27 de fevereiro de 2019.

(Assinado digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

PROCESSO: TC-O-044013/2010

ACÓRDÃO Nº 395/2019

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – EDITAL 001/2009

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES

RESPONSÁVEL: VALDEMAR PEREIRA DE SOUSA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 5.085) E OUTRO (SEM PROCURAÇÃO)

EMENTA: ADMISSÃO. NÃO COMPROVADA A OBEDIÊNCIA À ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE EXISTÊNCIA DE VAGAS DISPONÍVEIS CRIADAS POR LEI E PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA SEGURANÇA JURÍDICA. REGISTRO DAS ADMISSÕES.

Não obstante ser inaplicável a decadência prevista no art. 54 da Lei Federal nº 9.784/99 ao controle dos atos de admissão pelos Tribunais de Contas, os princípios da razoabilidade e da segurança jurídica devem ser observados, sem que isso implique ofensa ao art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e ao art. 86, inciso III, "a", da Constituição do Estado do Piauí, tendo em vista ter transcorrido quase uma década da nomeação dos servidores. Assim, tais atos merecem o REGISTRO, desde que as falhas constatadas não sejam graves e que sejam observados os requisitos de existência de vagas disponíveis criadas por lei e mediante prévia aprovação em concurso público.

Sumário: Admissão de pessoal. Concurso público realizado para provimento de cargos efetivos no Município de Francisco Ayres – Edital 001/2009. Registro dos servidores listados à Tabela nº 04 à peça nº 03, fl. 69. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 07), o voto da Relatora (Peça 19), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, unânime, pelo REGISTRO das admissões dos servidores a seguir identificados, tendo em vista os princípios da razoabilidade, segurança jurídica e boa-fé, a observância aos requisitos de existência de vagas disponíveis criadas por Lei, preenchidas mediante prévia aprovação em concurso público: ROSIVALDO DE SOUSA CAMELO, FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA, MARIA DA CONCEIÇÃO DA PAZ RIBEIRO, BENEDITO WILSON PEREIRA DE SOUSA, VANESSA DE OLIVEIRA RICARTE, DARLENE MARCOS CAMELO LIMA, ABERLAM DA SILVA, CLAUDIANA FERREIRA DOS SANTOS, WELVIS VIEIRA DE ARAÚJO, MEYRE DEAN DE SOUSA PAZ, VALCIRA LIMA DOS SANTOS, MARIA ÁGUIDA RODRIGUES RAMOS, EVERALDO JOSÉ DOS SANTOS, CLODOALDO NAELSON DOS SANTOS, EDNA RODRIGUES DOS SANTOS, ELISABETE DA SILVA SOUSA, MARIA FRANCIELMA DA SILVA NUNES, ANTONIA DE OLIVEIRA BATISTA NEIVA, RENATA MARIA DO NASCIMENTO, JOSÉ ÉRICO DE SOUSA SILVA, OCÍLIO TITO DA SILVA FILHO, LETÍCIA OLIVEIRA ALVES, RICARDO DA PAZ GOMES, JOYCILANE LIMA DE MACEDO, RENATO FERNANDES SOUSA, WALTEIR BUENO DE SOUSA, JOCÉLIA MARIA DE SOUSA, WALTEYRES BUENO DE SOUSA, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 007 de 13 de março de 2019.

(Assinado digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

PROCESSO: TC/005274/2018

ACÓRDÃO Nº 402/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ACERCA DE IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

MUNICÍPIO: P. M. DE FLORIANO, EXERCÍCIO DE 2016.

REPRESENTANTE:JOEL RODRIGUES DA SILVA (PREFEITO, EXERCÍCIO DE 2016)

REPRESENTADO:GILBERTO CARVALHO GUERRA JUNIOR (EX-PREFEITO)

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: DIEGO AUGUSTO DE OLIVEIRA MARTINS - OAB Nº 13.758

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL. REPRESENTAÇÃO. REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS E SEM FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO DE PAGAMENTOS. LACUNAS NAS INFORMAÇÕES.

Diante da existência de lacunas nas informações e da necessidade de esclarecer dúvidas quanto aos fatos, é imprescindível a instauração de inspeção para analisar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos praticados.

Sumário: Representação: Prefeitura Municipal de Floriano, exercício 2016. Instauração de Inspeção in loco. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAM (peça nº 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 15), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 21), pela instauração de inspeção in loco por parte deste TCE junto ao Município e à Empresa Auto Socorro Floriano e Empreendimento, com fulcro nos arts. 177, II e 180, do Regimento Interno desta Corte (Resolução TCE/PI nº13/110), a fim de suprir omissões ou lacunas de informações, esclarecer dúvidas, examinar legalidade, a legitimidade e a economicidade de atos praticados pela Administração Municipal ou por seu responsável, especialmente sobre: a) Prestação do Serviço correspondente ao valor pago; b) Capacidade operacional da empresa Auto Socorro Floriano e Empreendimentos Ltda.; c) Estrutura Física da Empresa Auto Socorro Floriano e Empreendimentos Ltda.; d) Faturamento da Empresa Auto Socorro Floriano e Empreendimentos Ltda. ao longo dos anos; e) Ao fim da apuração, que seja notificada a empresa Auto Socorro Floriano e Empreendimentos Ltda. para que se manifeste sobre o relatório.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, neste processo, a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 007, em Teresina, 14 de março de 2019.

(Assinado digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga -Relatora

PROCESSO: TC/006037/2017

ACÓRDÃO Nº 403/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2017

ÓRGÃO/ENTIDADE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES (01/01/2017 A 31/12/2017)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: ATOS DE GESTÃO. FALHAS FORMAIS REFERENTES A PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS. ATRASO NO ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO.

A presença de falhas que não constituem grave irregularidade não enseja o julgamento de irregularidade das contas.

SUMÁRIO: Prestação de contas anual. Defensoria Pública do Estado do Piauí, exercício 2017:

Julgamento de regularidade com ressalvas, nos termos do artigo 122, II, da Lei Estadual de nº 5888/09, concomitantemente a aplicação de multa no valor de 300 UFR-PI à responsável, com fulcro no art. 79, inciso II, da Lei Estadual de nº 5.888/09. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a retirada da suspeição registrada pelo Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento, bem como o relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça nº 6), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 20), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 24), nos termos seguintes: julgamento de Regularidade com Ressalvas às contas da Defensoria Pública do Estado do Piauí, exercício de 2017, com aplicação de multa à gestora no valor correspondente a 300 UFRs/PI, em razão das seguintes falhas:

1. Atraso e/ou ausência de documentos no envio das prestações de contas mensais/anual, descumprindo o art. 5º da Resolução TCE-PI nº 26/2016;

2. Cadastramento prévio da abertura das licitações efetuado fora do prazo, descumprindo o artigo 48 da Resolução TCE nº 26/2016;

3. Finalização de licitação realizada fora do prazo, em descumprimento ao art. 49 da Resolução TCE-PI nº 26/2016;

4. Ausência de atesto, contrariando o art. 73, da Lei n° 8.666/93 e o art. 63, § 2°, Inciso III, da Lei n° 4.320/64;

5. Descumprimento do Decreto Estadual nº 14.910/2012 no que se refere à concessão de diárias;

6. Ausência de relatório do fiscal do contrato, infringindo o art. 67, § 1° da Lei 8.666/1993;

7. Publicação do extrato de contrato após o prazo do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio) e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 007, em Teresina, 14 de março de 2019.

(Assinado digitalmente)
Cons. ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

PROCESSO: TC/006037/2017

ACÓRDÃO Nº 403-A/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2017

ÓRGÃO/ENTIDADE: FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESPONSÁVEL: FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES (01/01/2017 A 31/12/2017)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: ATOS DE GESTÃO. ATRASO NO ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO.

A presença de apenas uma falha referente a atraso não considerável enseja o julgamento de regularidade das contas.

SUMÁRIO: Prestação de contas anual. Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública, exercício 2017: Julgamento de regularidade, nos termos do artigo 122, I, da Lei Estadual de nº 5888/09. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a retirada da suspeição registrada pelo Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento, bem como o relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça nº 6), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 20), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora

(peça nº 24), nos termos seguintes: julgamento de Regularidade às contas do Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Piauí, exercício de 2017, em razão da seguinte falha: Atraso e/ou ausência de documentos no envio das prestações de contas mensais/anual, descumprindo o art. 16 da Resolução TCE-PI nº 26/2016.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio) e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 007, em Teresina, 14 de março de 2019.

(Assinado digitalmente)
Cons. ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

PROCESSO: TC/000226/2016

ACÓRDÃO Nº 479/2019
ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR
UNIDADE GESTORA:P. M. DE COCAL, EXERCÍCIO DE 2015
DENUNCIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE COCAL
DENUNCIADO: RUBENS DE SOUSA VIEIRA (PREFEITO MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2015)
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
RELATOR EM EXERCÍCIO:CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: DENÚNCIA. DESVIO DE FINALIDADE DE RECURSOS DO FUNDEF. CAUTELAR.

O descumprimento da vinculação da parcela dos 60% dos recursos do FUNDEF caracteriza desvio de finalidade, tendo em vista a inobservância dos objetivos estabelecidos na Lei nº 9.424/1996.

SUMÁRIO: Denúncia – Prefeitura Municipal de Cocal, exercício 2015. Procedência parcial da denúncia. Recomposição do FUNDEF em valor correspondente ao desvio de finalidade. Multa proporcional ao desvio de finalidade. Apensamento. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do contraditório da VI DFAM (Peça nº 37), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça nº 48), o voto do Relator Substituto (Peça nº 53), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando parcialmente com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça nº 53), nos seguintes termos:

a) Pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Denúncia, em virtude do descumprimento da vinculação dos recursos do FUNDEF à conta bancária específica, bem como pelo desvio de finalidade dos recursos do precatório judicial do FUNDEF, destinados à educação;

b) Pela apuração do valor referente ao desvio de finalidade dos recursos do precatório judicial do FUNDEF, pela DFAM, e abertura de prazo, antes da elaboração do relatório do contraditório na prestação de contas relativa ao exercício de 2015, para que o gestor se manifeste, em sede de prestação de contas, quanto ao valor imputado;

c) Pela recomposição (transferência de recursos públicos da conta geral para a específica) do FUNDEF no valor correspondente ao desvio de finalidade, apurado pela DFAM em sede de prestação de contas, devendo o depósito deste valor ser feito em conta específica do próprio FUNDEF; referente ao cancelamento do certame objeto da denúncia.

d) Pela aplicação de multa proporcional ao desvio de finalidade, quando da apuração do valor do desvio em sede de prestação de contas;

e) Pelo apensamento da Denúncia à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Cocal - PI, exercício de 2015.

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 009, em Teresina, 27 de março de 2019.

(Assinado digitalmente)
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator Substituto.

PROCESSO TC/003873/2018

ACÓRDÃO Nº 524/2019

DECISÃO Nº 121/19

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO: RAIMUNDO GOMES SARAIVA, CPF Nº 217.814.513-20, OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO, PL- ATL- F, MATRÍCULA Nº 1801, DO QUADRO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. APOSENTADORIA. REGISTRO.

Sumário. Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Julgou legal. Decisão unânime, contrariando a manifestação do Ministério Público de Contas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça04), a proposta de decisão do Relator (Peça 08), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, unânime, contrariando a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos a proposta de decisão do Relator (Peça 08), da seguinte forma: JULGARLEGAL a Portaria nº 2.400 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 15 de 22/01/2018 (fl. 66 da peça nº 2 do processo eletrônico-Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao Sr. Raimundo Gomes Saraiva, CPF nº 217.814.513-20, autorizando o seu REGISTRO, respaldado no entendimento desta Corte de Contas, fundamentado na Súmula da jurisprudência dominante nº 05 deste TCE.

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias - Portaria 158/19).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros-Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros ausente por motivo justificado no momento da apreciação do processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 10, em Teresina - PI, 03 de abril de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

ERRATA:

DESCONSIDERAR A PUBLICAÇÃO D.O.E TCE/PI n.º 059/2019 DE 28/03/2019, BEM COMO A PEÇA 41 DOS AUTOS, EM DECORRENCIA DA AUSÊNCIA DO NOME DOS ADVOGADOS, A QUAL PASSA A TER A REDAÇÃO ABAIXO.

PROCESSO: TC/006150/2017

ACÓRDÃO Nº 373/2019

DECISÃO Nº: 148/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2017

ORIGEM: V COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR/PI

RESPONSÁVEL: EURIMAR FERREIRA DO NASCIMENTO
RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
ADVOGADOS: GERMANDO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI N.º 5.952
LUCAS FELIPE ALVES DA SILVA - OAB/PI N.º 17.759

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO

1. De acordo com art. 37, XXI da Constituição Federal, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Sumário: Prestação de Contas – V Coordenação Regional de Saúde de Campo Maior. Exercício Financeiro 2017. Regularidade com ressalvas. Aplicação de Multa. Determinação ao atual gestor.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Auditoria da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual-DFAE, às fls. 01/14 da peça 03, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 26 e fls. 01/02 da peça 36, a sustentação oral do Advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/03 da peça 39, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Eurimar Ferreira do Nascimento, no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de determinação ao atual gestor da V Coordenação Regional de Saúde de Campo Maior-PI para que observe, em exercícios subsequentes, as demais falhas apontadas com relação à participação da Controladoria, bem como com relação às despesas de pessoal empenhadas de forma inadequada, o que mascara eventual gasto com pessoal, devendo proceder a correção desses itens de forma a evitar problemas em exercícios futuros.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença-prêmio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 12 de março de 2019.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/001610/19

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): MARIA ODÉSIA GONÇALVES DE SOUSA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A) JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 104/19 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria Odésia Gonçalves de Sousa, CPF n° 274.950.943-20, RG nº 508.415 – PI, matrícula n° 000741, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, classe "A", Nível "I", regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, em Teresina - PI, com arrimo no art. 6° e 7º da EC n° 41/03 em c/c o art. 2º da EC nº 47/05 e § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 3), com o parecer ministerial (Peça nº 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 936/2018 – PIAUÍ PREVIDENCIA, datado de 24/05/2018 (fls. 88), publicado no Diário Oficial nº 2.292 de 30/05/2018, (fls. 93), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R$ 8.502,03, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R$
a) **Vencimentos,** de acordo com a Lei Municipal n° 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal n° 3.951/2009), c/c a Lei Municipal n°5.199/2018.	6.479,03
b) **Gratificação de Incentivo a Docência,** nos termos do art. 36. da Lei Municipal n° 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal n° 3.951/2009), c/c a Lei Municipal n°5.199/2018.	1.375,10
c) **Incentivo por Titulação,** de acordo com o art. 36, da Lei Municipal n° 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal n° 4.141/2011), c/c a Lei Municipal n°5.199/2018.	647,90
Total de proventos	**8.502,03**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 09 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO TC/006147/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA MULLER MACHADO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 99/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria do Socorro Nogueira Muller Machado, CPF nº 183.759.793-68, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0923303, do quadro de pessoal da Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1.849/2018, de 27 de agosto de 2018 (Peça 2, fls. 114), publicada no Diário Oficial do Estado nº 180 de 25/09/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R$ 1.658,37); Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R$ 36,00), totalizando o valor mensal de R$ 1.694,37 (mil e seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 08 de abril de 2019.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/023517/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO LUIZ FERREIRA DA SILVA

INTERESSADA: ALDENORA MARTINS DA CUNHA E SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 100/2019 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte de interesse de Aldenora Martins da Cunha e Silva, CPF n° 182.204.523-15, por si, devido ao falecimento do seu esposo, o Sr. Luiz Ferreira da Silva, CPF n° 566.026.693-20, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 1º Sargento-PM, ocorrido em 09.05.2018, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinado com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 8.213/1991 e art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação dada pela Ementa Constitucional nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 209, de 08/11/2018.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 2126/2018, de 22 de outubro de 2018 (Peça 2, fls. 64), concessiva de pensão por morte ao cônjuge sobrevivente, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsídio (R$ 3.997,15 – Lei n° 6.173/12 acrescentada pelo art. 2º, anexo II da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei n° 6.933/16) e b) VPNI - Gratificação por Curso de Polícia Militar (R$ 92,38 – art. 55, II da LC n° 5.378/04 e art. 2°, parágrafo único da Lei n° 6.173/12), totalizando o valor mensal de R$ 4.069,53 mensais (quatro mil e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 08 de abril de 2019.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/001608/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: EDNA MARIA ROCHA DA SILVA PIRES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 101/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Edna Maria Rocha da Silva Pires, CPF n° 183.991.693-15, RG n° 354.370-PI, matrícula n° 002702, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, Especialidade Agente de Administração Financeira, Referência "C5", regime estatutário do quadro suplementar da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEMA) de Teresina-PI, com arrimo no art. 6° e 7° da EC n° 41/03 c/c o art. 2° da EC n° 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 4), com o Parecer Ministerial (Peça 5), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 979/2018, de 30 de maio de 2018 (Peça 3, fls. 56/57), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.297 de 08/06/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimentos (R$ 1.351,34 – Lei Complementar Municipal n° 3.746/08 c/c a Lei Municipal n° 4.885/16); b) Gratificação de produtividade Operacional de Nível Médio (R$ 221,41 – art. 57 da LC municipal n° 3.746/08 c/c a Lei

Municipal n° 4.885/16) e c) Gratificação Símbolo DAM-03 (R$ 715,16 – art. 185 da Lei Municipal n° 2.138/92), totalizando o valor mensal de R$ 2.287,91 (dois mil e trezentos e dezesseis reais e dois centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 09 de abril de 2019.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/023618/2018

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS: JOSÉ JANEDSON PEREIRA NUNES, JADE SIDÉRIA NOGUEIRA BEZERRA NUNES E JOSÉ JANEDSON PEREIRA NUNES FILHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FRONTEIRAS

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA L. ALVARENGA

RELATOR EM EXERCÍCIO: CONS. SUBS. DELANO CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 104/19 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte, concedida em favor de JOSÉ JANEDSON PEREIRA NUNES, CPF nº 352.876.403-15 e dos filhos menores de 21 anos JADE SIDÉRIA NOGUEIRA BEZERRA NUNES, nascida em 13/12/01, CPF nº 057.486.793-70 e JOSÉ JANEDSON PEREIRA NUNES FILHO, nascido em 26/06/06, devido ao falecimento da ex-segurada, FRANCISCA SILVIA BEZERRA NOGUEIRA PEREIRA, CPF nº 536.948.483-04, ocupante do cargo de Professora 20 horas, classe "B", nível III, matrícula nº 8153, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Fronteiras-PI, cujo óbito ocorreu em 02.02.2018.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que os requerentes preenchem as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria nº 012/2018 – FRONTPREV, publicada no Diário Oficial dos Municípios – Ano XVI – Edição MMMDXLVII, de 03 de abril de 2018, concessiva do benefício de pensão por morte aos requerentes, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, que fixou os proventos da seguinte forma, com fulcro no art. 13, inciso I e art. 40, I, da Lei Municipal nº 411/2007:

Salário – base anterior ao óbito	R$ 1.528,63
Cota 50% - José Janedson Pereira Nunes	R$ 764,31
Cota 25% - Jade Sidéria Nogueira Bezerra Nunes	R$ 382,15
Cota 25% - José Janedson Pereira Nunes Filho	R$ 382,15
TOTAL DA PENSÃO	R$ 1.528,63

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 05 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator Substituto

PROCESSO: TC/023610/2018

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: JOSÉ LUÍS DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 102/19 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte, concedida em favor de JOSÉ LUÍS DE SOUSA, CPF n° 182.045.623-49, devido ao falecimento de sua esposa, a Sr.ª TERESA FRANCISCA DE SOUSA,

CPF nº 130.340.493-15, matrícula nº 060720-7, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, nível "D", Classe I, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, Óbito ocorrido em 11/05/2018.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria GP nº 1782/2018/PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 26/10/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 209, de 08/11/2018, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, no valor de R$ 973,56 (Novecentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos), compostos das seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R$)
VENCIMENTO.	LC 38/04, art. 2° da lei nº 6.856/16, alterada pelo art. 10, anexo IX da lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16.	930,09
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	Art. 65 da LC n° 13/94.	43,47
TOTAL		973,56

BENEFICIÁRIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R$)
JOSÉ LUIS DE SOUSA.	17/12/1936	Cônjuge	182.045.623-49	11/07/2018	VITALÍCIO	100,00	973,56

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 08 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

PROCESSO: TC/004295/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: RUTE CUSTÓDIO GALVÃO

ÓRGÃO: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE CORRENTE (CORRENTE-PREV)

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 105/19 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora RUTE CUSTÓDIO GALVÃO, CPF nº 579.107.823-49, RG nº 578.688-PI, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 171-1, do município de Corrente-PI, com fundamento no art. 6º EC nº 41/03 em c/c o § 5º do art. 40 da CF/88 e arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 461/09.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício pleiteado, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria – GP nº 402/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM) – Ano XVI – 04 de setembro de 2018 – Edição MMMDCLIV, concessiva da aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais à requerente, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal e artigo 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$ 4.345,97 (quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos), compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R$ 2.455,35 - art. 1º da Lei Municipal nº 675/18); b) Regência (R$ 294,64 – art. 82, VI da Lei Municipal nº 462/09); c) Adicional por Tempo de Serviço (R$ 613,84 – art. 76 da Lei Municipal nº 462/09) e d) Gratificação Adicional (progressão) (R$ 982,14 – Art. 45 da lei Municipal nº 462/09).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 08 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

PROCESSO: TC/017529/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADA: MARIA DO DESTERRO SALES DE BRITO

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 106/19 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria por Invalidez, concedida à servidora MARIA DO DESTERRO SALES DE BRITO, CPF nº 373.372.703-72, RG nº 189.815-PI, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, matrícula nº 3100, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Picos-PI, com arrimo no art. 18, I, alínea "a", §5º da Lei Municipal nº 2.264/07 e no art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 e o art. 6º-A da EC nº 41/2003 incluído pela EC nº 70/2012.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício pleiteado, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 399/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM) – Ano XIV – 26 de setembro de 2016 – Edição MMMCLXXIX, concessiva da aposentadoria por invalidez à requerente, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal e artigo 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$ 1.992,44 (um mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos), compostos das seguintes parcelas: A. Salário Base (R$ 1.619,87 - art. 46 da Lei nº 1.729/93) B. Anuênio (23 anos) (R$ 372,57 – art. 68 da Lei nº 1.729/93). TOTAL NA ATIVIDADE: R$ 1.992,44. CÁLCULO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ: Proporcionalidade – 100%; Teto do Benefício: R$ 1.992,44; Valor Proporcional: R$ 1.992,44.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 08 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO TC- Nº 023604/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: LUIZA DA COSTA SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 099/19 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte em favor de Luiza da Costa Sousa, CPF n° 718.501.203-15, na condição de esposa do ex-servidor Tertulino José de Sousa, CPF n° 065.811.453-00, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor 40 horas, Nível I, Classe "SL", cujo óbito ocorreu em 11.03.2018.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria n° 2094 /2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado, nº 196, de 18/10/18, com proventos mensais no valor de R$ 2.261,67 (dois mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento proporcional 24/35 avos de R$ 3.158,10 (Lei nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentado pelo art. 3º anexo IV da Lei nº 7.081/17	R$ 2.166,51
Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06)	R$ 96,16
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$ 2.261,67

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de abril de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº 022658/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: ROSEMBERG EULÁLIO LEITE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 100/19 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao servidor Rosemberg Eulálio Leite, CPF nº 103.293.584-72, ocupante do cargo de Médico Ambulatorial 20 horas semanais, Classe "III", Padrão "D", matrícula nº 0240044, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, com arrimo no Art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria n° 2.641/2018 (Peça 2), publicado no DOE n° 185, de 02/10/2018, concessiva da aposentadoria do interessado, com proventos mensais no valor de R$ 11.657,02 (onze mil seicento e cinquenta e sete reais e dois centavos), de acordo com a Lei Complementar n° 90/07, acrescentada pelos arts. 1º e 4º da Lei n° 7.017/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de abril de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº 005948/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: SEBASTIÃO GOMES PINTO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 101/19 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao servidor Sebastião Gomes Pinto, CPF nº 029.077.393-87, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0387363, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria n° 2.361/2018-PIAUÍ PREVIDÊNCIA (Peça 2), publicado no DOE n° 180, de 25/09/2018, concessiva da aposentadoria do interessado, com proventos mensais no valor de R$ 1.152,05 (um mil, cento e cinquenta e dois reais e cinco centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (LC nº 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16);	R$ 1.110,05
Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94)	R$ R$ 42,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$ 1.152,05

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 05 de abril de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 023759/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARGARIDA RAMOS DE ALENCAR ARARIPE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 102/19 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte em favor de Margarida Ramos de Alencar Araripe, CPF n° 151.387.203-88, na condição de viúva do servidor SEGISNANDO DE ALENCAR ARARIPE NETO, CPF n° 003.041.583-72, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, nível "C", classe Especial, cujo óbito ocorreu em 01.02.2018.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP n° 2.769/18 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial n° 209, de 08/11/18, com proventos mensais no valor de R$ 19.055,48 (dezenove mil cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (Lei Complementar n° 62/05, acrescentada pela Lei n° 6.410/13 e 28 da LC n° 226/17)	R$ 24.802,49
Desconto previdenciário (art. 40, § 7° da CF/88)	R$ 5.747,01
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$ 19.055,48

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 08 de abril de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 020825/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA MERCES RODRIGUES DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 103/19 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte em favor de Maria Merces Rodrigues da Silva, CPF nº 328.099.303-25, devido ao falecimento de seu esposo MANOEL VIEIRA DA SILVA, CPF nº 079.467.913-73, matricula nº 044154-6, servidor ativo do quadro de pessoal da Secretaria da Justiça do Estado do Piauí, no cargo de Agente Penitenciário, classe especial, ocorrido em 30.08.2015.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 06), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP n° 2336/18 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial n° 193, de 15/10/18 (peça 03), com proventos mensais no valor de R$ 5.123,82 (cinco mil cento e vinte e três reais e oitenta e dois centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Subsídio (Lei nº 6.409/13)	R$ 5.221,00
Curso Escola Policial (Lei nº 6.933/16)	R$ 100,00
Desconto Previdenciário	R$ 197,18
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$ 5.123,82

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 08 de abril de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 015529/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

INTERESSADO: ANTÔNIO PAULO VIEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE UNIÃO

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 104/19 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais concedida ao servidor ANTÔNIO PAULO VIEIRA, CPF nº 322.366.543-91, ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 0802, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Administração de União-PI, com arrimo no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c arts. 33 e 41, da Lei Municipal nº 526, de 22 de janeiro de 2008 c/c o art. 1º da Lei Federal 10.887/04.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria n° 0919/16 – PREV UNIÃO (Peça 02), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição MMMCCXL, de 28/12/16, com proventos mensais no valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Valor da remuneração de OUTUBRO/2016	R$ 1.069,00
Valor da Média 80 %, conforme art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004	R$ 771,16
Redutor utilizado (proporcionalidade)	70,09%
Valor após aplicação do redutor:	R$ 540,50
Valor do salário mínimo Novembro/2016	R$ 880,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$ 880,00

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 09 de abril de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho - Relator

PROCESSO: TC Nº 019132/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

INTERESSADA: MARIA FRANCISCA VISGUEIRA FERREIRA DE MACÊDO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 115/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais, concedida à servidora Maria Francisca Visgueira Ferreira de Macêdo, CPF nº 350.949.663-91, RG nº 981.476 SSP-PI, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0235, lotada na Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 017/2018 – (Peça 02, fl. 45), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XVI, de 22/08/2018, Edição MMMDCXLV, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais, da Srª. Maria Francisca Visgueira Ferreira de Macêdo, nos termos do art. 40, §1º, III, alínea "b" da CF/88 e o art. 39 da Lei Municipal n° 101/13, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, de acordo com o art. 7º da Lei 17/1997, que instituiu o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município de Juazeiro do Piauí-PI.	R$ 954,00
Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 9º, IX da Lei nº 17/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Piauí-PI	R$ 190,80
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R$ 1.114,80
CÁLCULO DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE	
Art. 1º da Lei 10.887/2004 – Cálculo pela Média	R$ 961,16
Proporcionalidade – 69,53%	R$ 668,29
TOTAL DE PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE (Valor ajustado ao salário mínimo vigente)	R$ 954,00

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, VII da CF/88.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja envido à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 08 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 016429/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS SALES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 116/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Francisco das Chagas Ramos Sales, CPF nº 150.506.293-49, ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência "C", Matrícula nº 038337-6, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.774/2018– (Peça 02, fl. 195), publicada no Diário Oficial do Estado nº 143, de 31/07/2018, concessiva da Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, do Sr. Francisco das Chagas Ramos Sales, nos termos do Art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R$ 7.081,88 (sete mil e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 62/05 ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.410/13 C/C ART. 1º DA LEI 6.933/16	R$ 5.690,65
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO	ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART. 3º, II, "A" DA LEI Nº 5.543/06 ACRESCENTADA PELA LEI Nº 5.824/08	R$ 1.391,23
PROVENTOS A ATRIBUIR		R$ 7.081,88

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja envido à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 08 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 007883/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: TERESINHA MARTINS PEREIRA VELOSO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO: 117/19 - GLM

I - RELATÓRIO

Trata-se de Revisão de Proventos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Teresinha Martins Pereira Veloso, CPF n° 227.816.093-15, RG n° 200.296-PI, matrícula n° 008750, ocupante do cargo de Professor, Classe "Auxiliar", Nível "CII",

regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em Teresina-PI.

No primeiro Ato Concessório de aposentadoria da servidora (Portaria nº 1.789/05 à peça 02 fl. 05), a servidora havia sido inativada no cargo de Professor, Classe "B", Nível 06 e com fundamento no art. 40, § 1°, III, "a" e art. 40, § 5° da CF/88.

O processo referente à aposentadoria da servidora, o TC-O 026237/06 (fls. 2.13 a 3.4), foi julgado legal por meio da Resolução n° 360/07 de 28/02/07, publicado no Diário de Justiça n° 6.004/07, de 14/12/07.

A servidora pleiteou a presente Revisão de Proventos por entender que poderia ter sido inativada pela regra do art. 6° da EC n° 41/03, de 19 de dezembro de 2003, mais benéfica que o art. 40, § 1°, III, "a" da CF/88 por assegurar paridade com os servidores da ativa e integralidade no benefício. Esta regra já vigia à época de sua aposentadoria, mas não lhe foi ofertada a possibilidade de opção em ser aposentada por esta norma.

Destarte, a Prefeitura de Teresina editou um novo ato concessório de aposentadoria da servidora modificando o fundamento normativo de aposentadoria e adequando o cargo da interessada à carreira atual.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o parecer ministerial (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 565/16 (Peça 03, fls. 53/54), que torna sem efeito a Portaria nº 1.789/2005, para conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais a servidora Teresinha Martins Pereira Veloso com fundamento nos arts. 6° e 7° da EC nº 41/03 c/c o art. 2° da EC n° 47/05 e no cargo de Professor, Classe "Auxiliar", Nível "CII", conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R$ 3.282,95 (três mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

O novo ato concessório foi publicado no Diário Oficial do Município de Teresina de nº 1.904, de 11/05/2016 (peça 03 – fl. 77).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.680/2 015.....	R$ 2.708,19
Gratificação de Incentivo à Docência, de acordo com o artigo 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.680/2015.	R$ 574,76
PROVENTOS A RECEBER	R$ 3.282,95

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja envido à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 08 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/002980/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: BARTOLOMÉ DE SOUSA RAMOS - CPF: 337.596.773-04.

PROCEDÊNCIA: IPMT - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº 110/19 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora BARTOLOMÉ DE SOUSA RAMOS, CPF nº 337.596.773-04, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviço, Referência "C4", matrícula nº 001277, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 2.411, em 28 de novembro de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0235 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 1.918/2018, em 16 de novembro de 2018 (fls. 57/58 da peça 02), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$1.351,36(um mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
* Vencimentos, conforme a Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.	R$1.351,36
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$1.351,36

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 09 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR –

PROCESSO: TC/001607/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: SHEILA MARIA DA SILVA COSTA - CPF: 339.159.383-00.

PROCEDÊNCIA: IPMT - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº 111/19 – GJC.

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Sheila Maria da Silva Costa, CPF n° 339.159.383-00, RG n° 711.911-PI, matrícula n° 002769, ocupante do cargo de Auxiliar operacional Administrativo, Especialidade Auxiliar de Serviços, Referência "C3", regime estatutário do quadro suplementar da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) de Teresina-PI, com arrimo no art. 6° e 7° da EC n° 41/03 c/c o art. 2° da EC n° 47/05. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 2.331, em 30 de julho de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019JA0235 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 1.918/2018, em 16 de novembro de 2018 (fls. 62/63 da peça 02), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$1.311,96(um mil, trezentos e onze reais e noventa e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
* Vencimentos, conforme a Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.	R$1.311,96
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$1.311,96

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 09 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/001109/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: JOSÉ LOPES DE MOURA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO N° 074/19 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA concedida ao servidor JOSÉ LOPES DE MOURA CPF nº 340.743.253-49, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, matrícula nº 0755125, lotada na Secretaria de Estado da educação - PI com arrimo no art. 40, § 1º, II da CF/88 com redação da EC nº 41/03 cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA N° 2711/2018, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: I- 10.096/12/775 (79.0294%) de R$ 743,59

de acordo como art. 1º da Lei nº 10.887/04 e art. 62 da O.N nº 02/09 no valor de R$ 587,65; Complemento constitucional, no valor de R$ 136,35. Totalizando o quantum de R$ 724,00. (SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS), com a garantia de percepção do salário mínimo, conforme art. 7°, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 01 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR –

PROCESSO: TC/001194/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: ELIANE MARIA CARDOSO ARAGÃO CUTRIM

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO N° 79/19 - GJV

Trata-se de Pensão por Morte em favor de ELIANE MARIA CARDOSO ARAGÃO CUTRIM, sob o CPF nº 145.338.553-34, para si, na condição de esposa, devido ao falecimento do ex – segurado João José da Silva Cutrim, CPF nº 079.182.673-20, matrícula nº 0871109, servidor ativo do cargo de Técnico Administrativo, Nível A, Classe III, do quadro de pessoal do Campus de Parnaíba – FUESPI – Fundação Universidade Estadual do Piauí, ocorrido em 28/08/2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP com o parecer ministerial, DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria GP N° 1198/2018, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, "a", do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (Lei nº 6.826/16) no valor de R$ 969,29; VPNI – Vantagem Pessoal (art. 20, §2º da LC nº 38/04) no valor de R$ 168,73; Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94) no valor de R$ 24,30, totalizando R$ 1.162,32 (UM MIL E CENTO SESSENTA E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 02 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR –

PROCESSO: TC/001237/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADA: MARILENE FERREIRA DA SILVA LOPES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO N° 067/19 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora MARILENE FERREIRA DA SILVA LOPES CPF nº 730.755.903-04, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 52, lotada na Prefeitura Municipal de são Gonçalo do Piauí - PI com arrimo no art. 3º da EC 47/05 c/c art. 25 da Lei 328/13 cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA N° 042/2018, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno,

com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Salário base, de acordo como art. 35 da Lei Municipal nº 211/97, no valor de R$ 954,00; b) Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do art. 56, da Lei Municipal nº 211/97, no valor de R$ 114,48, totalizando o quantum de R$ 1.068,48 (UM MIL E SESSENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de março de 2019.

(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS
- RELATOR –

PROCESSO: TC/002156/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: MARLENE MORAIS LIMA DE MELO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FPREVM DE CAPITAO DE CAMPOS

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO N° 065/19 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Marlene Morais Lima de Melo, CPF n° 337.768.143-49, RG n° 521.765-PI, matrícula n° 026916, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, Especialidade Auxiliar de Administração, Referência "C3", regime estatutário do quadro suplementar da Fundação Municipal de Saúde (FMS) de Teresina-PI, com arrimo no art. 6° e 7° da EC n° 41/03 c/c o art. 2° da EC n° 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 2) com o Parecer Ministerial (Peça 3) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA N° 1.281/2018, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimentos (R$ 1.311,96 – Lei Complementar Municipal n° 3.746/08 c/c a Lei Municipal n° 5.255/18) e b) Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio (R$ 228,05 – art. 57 da LC n° 5.255/18), totalizando a quantia de R$ 1.540,01(UM MIL E QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E UM CENTAVO), conforme Portaria n° 1.281/18 às fls. 1.48 a 1.49).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de março de 2019.

(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS
- RELATOR -

PROCESSO: TC/002892/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: RITA DE CÁSSIA BITTENCOURT DA SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO N° 073/19 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Rita de Cássia Bittencourt da Silva, CPF n° 342.684.803-15, RG n° 785.931-PI, matrícula n° 003753, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe "A", Nível "I", regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em Teresina-PI, com fundamento no art. 6° e 7° da EC n° 41/03 em c/c o art. 2° da EC nº 47/05 e § 5° do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA N° 1786/2018,

concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimentos (R$ 6.479,03 – Lei Municipal n° 2.972/01 c/c a Lei Municipal n° 3.951/09 e Lei Municipal n° 5.199/18); b) Gratificação de Incentivo à Docência (R$ 1.375,10 – art. 36 da Lei Municipal n° 2.972/01 c/c a Lei Municipal n° 3.951/09 e Lei Municipal n° 5.199/18) e c) Incentivo por Titulação (R$ 1.295,80 - art. 36 da Lei Municipal n° 2.972/01 c/c a Lei Municipal n° 3.951/09 e Lei Municipal n° 5.199/18), totalizando a quantia de R$ 9.149,93. (NOVE MIL CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 01 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/002895/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADA: FRANCISCA MARIA BEZERRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO N° 078/19 - GJV

Trata-se de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição concedida à servidora Francisca Maria Bezerra, CPF n° 193.525.064-72, RG n° 1.178.990-PI, ocupante do cargo de Técnica de Nível Superior, especialidade Enfermeira "I", Referência "B6", matrícula n° 027674, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde (FMS) de Teresina-PI, com fundamento no art. 40, § 1°, IIII, "b" da CF/88.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 05) com o Parecer Ministerial (Peça 06) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA N° 1.791/2018, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimentos (R$ 3.980,06 – LC municipal n° 4.485/13 c/c a Lei Municipal n° 5.255/18). O cálculo da média aritmética prevista no art. 1° da lei n° 10.887/04 e art. 62 da O.N. n° 02/09, resultou em R$ 2.535,28. Finalmente, com a aplicação da proporcionalidade de 9.021/10.950 (82,3835%), o valor da aposentadoria foi fixado em R$ 2.088,65 (DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 01 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS
- RELATOR –

PROCESSO: TC/003561/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: MARIA JACIALDA DE SOUSA MACEDO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO N° 080/19 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida à servidora Maria Jacialda de Sousa Macedo, CPF nº 239.673.403-25, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe "SE", Nível IV, matrícula nº 0736155, do

quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c § 5° do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância das informações apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peças 03 e 15) com o Parecer Ministerial (Peça 16) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a PORTARIA N° 214/2019, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R$ 4.108,91 – LC n° 71/06 c/c Lei n° 5.589/06, acrescentada pelo art. 2° I da Lei n° 7.133/18 (decisão do TJ/PI no processo n° 2018.0001.002190-1), c/c art. 1° da Lei n° 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R$ 141,94 – art. 127 da LC n° 71/06), totalizando a quantia de R$ 4.250,85 (QUATRO MIL DUZENTOS CINQUENTA REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 02 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS
- RELATOR –

PROCESSO: TC/004265/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: FRANCISCA MARIA DA SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO N° 068/19 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Francisca Maria da Silva, CPF nº 338.971.823-00, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 011719, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Picos, com arrimo no art. 25 da Lei Municipal nº 2.264/07 e no art. 3º da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA N° 306/2018, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Salário base (art. 46 da Lei nº 1.729/1993 – R$ 1.427,59); Anuênio (29 anos) (art. 68 da lei nº 1.729/93 – R$ 414,00), totalizando o quantum de R$ 1.841,59 (MIL OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de março de 2019.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR –

PROCESSO: TC/004609/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: PEDRO MIRANDA CAIRO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO N° 69/19 - GJV

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Pedro Miranda Cairo, CPF nº 106.233.703-44, devido ao falecimento de sua esposa, Hilda Rodrigues de Sousa Cairo, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "C", matrícula nº 034129-X, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de conformidade com a LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91 e

art. 40, §7º, I da CF/88, ocorrido em 11/12/2015.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP com o parecer ministerial, DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria GP N° 92/2019, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, "a", do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (LC nº 173/04 c/c Lei nº 6.560/14 – R$ 584,07); Adicional por tempo de serviço (LC nº 13/94 – R$ 39,93); Vantagem Pessoal (LC nº 038/04 – R$ 100,00); Compl. Salário mínimo (art. 7º, VII da CF/88 – R$ 64,00). Total dos proventos para pensão (R$ 788,00). (SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS), com a garantia de percepção do salário mínimo, conforme art. 7°, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de março de 2019.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR –

PROCESSO: TC/004708/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: EDILSON HIGINO DE VASCONCELOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FPREVM DE CAPITÃO DE CAMPOS

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO N° 63/19 – GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS concedida ao servidor Edilson Higino de Vasconcelos, CPF nº 152.726.723-72, ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº 346, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Capitão de Campos, com arrimo no art. 40, §1º, III, alínea "b" da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA N° 40/2019, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (art. 38 da Lei nº 214/2002 – R$ 998,00). Art. 1º da Lei nº 10.887/04 – cálculo pela média (R$ 998,00). Proporcionalidade (54,10%-R$ 539,92). Totalizando o valor de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 26 de março de 2019.

(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS
- RELATOR -

PROCESSO: TC/005006/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MARIA DA NATIVIDADE LIMA SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCOCENLOS.

DECISÃO N° 083/19 - GJV

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Maria da Natividade Lima Silva, CPF nº 700.560.643-49, devido ao falecimento de seu esposo, Cícero Rosa da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, Referência "B6", matrícula nº 010320, do quadro de pessoal da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro/Norte, de conformidade com o art. 21, da Lei

municipal nº 2.969/01, com a nova redação dada pela lei municipal nº 3.415/05, c/c o art. 16, I e o art. 105, I, todos do Decreto Federal nº 3.048/99, ocorrido em 16/02/2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP com o parecer ministerial, DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria GP N° 1.630/2018, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, "a", do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Vencimentos com Paridade (Lei complementar nº 3.746/08, c/c a lei municipal nº 5.255/18 - R$ 1.124,25), totalizando o valor de R$ 1.124,25 (MIL CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE CINCO).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 03 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR –

PROCESSO: TC/005019/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADA: MARIA DE DEUS COSTA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA-IPMT

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO N° 88/19 - GJV

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Maria de Deus Costa Silva, CPF nº 227.546.013-68, devido ao falecimento de seu esposo, José Ferreira da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, Referência "C4", matrícula nº 007109, do quadro de pessoal da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Leste, de conformidade com o art. 21 da Lei municipal nº 2.969/01, com a nova redação dada pela lei municipal nº 3.415/05, c/c o art. 16, I e o art. 105, I, todos do Decreto Federal nº 3.048/99, ocorrido em 24/09/2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria GP N° 2.165/2017, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, "a", do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Vencimentos (Lei complementar nº 3.746/08, c/c a Lei municipal nº 4.885/16) - R$ 1.312,00 (UM MIL E TREZENTOS E DOZE REAIS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 05 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR –

PROCESSO: TC/005508/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: MÁRCIA MARIA MAIA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS - FUNDO MUN. DE PREVID. SOCIAL DE ALEGRETE

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO N° 092/19 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Márcia Maria Maia, CPF nº 463.430.673-53, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 058, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Alegrete do Piauí, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/2003 c/c o art. 5º do art. 40 da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA N° 497/2017, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (art. 1º da lei municipal nº 257/18 – R$ 1.583,77); Adicional por tempo de serviço (art. 16, II alínea "a" da lei municipal nº 89/2001 – R$ 316,75), totalizando o quantum de R$ 1.900,52 (MIL E NOVECENTOS REIAS E CIQUENTA E DOIS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 05 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR –

PROCESSO: TC/007146/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO DA SILVA LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PARNAÍBA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO N° 081/19 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora MARIA DO SOCORRO DA SILVA LIMA, CPF nº 814.054.993-20, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 1501, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/2003 com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "a" da CF/88 e art. 39 e incisos da Lei que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA N° 1.617/2017, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (art. 2º da Lei municipal nº 2.701/12– R$ 937,00); Gratificação por Tempo de Serviço (art. 73 da Lei municipal nº 1.366/92– R$ 187,40), totalizando o valor de R$ 1.124,40 (UM MIL CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 03 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS
- RELATOR –

PROCESSO: TC/009579/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: ALUINA BENVINDO NASCIMENTO BRITO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO N° 091/19 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora ALUINA BENVINDO NASCIMENTO BRITO, CPF nº 246.974.433-49, matrícula nº 0583871, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe A, nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da

Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA N° 497/2017, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelasa) Vencimento (R$ 2.584,71 - LC nº 71/06 c/c a Lei n° 5.589/06, acrescentada pelo art. 4°, da Lei n° 6.900/16); b) Gratificação Adicional (R$ 125,03 - art. 127 da Lei Complementar nº 71/06), totalizando a quantia de R$ 2.709,74 (DOIS MIL SETECENTOS E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 05 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR –

PROCESSO: TC/015058/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: RIVALDO DE ARAÚJO LUZ

ÓRGÃO DE ORIGEM: INST. DE PREV. DO MUNICÍPO DE PARNAÍBA – IPMP

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO N° 071/19 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse do servidor RIVALDO DE ARAÚJO LUZ, CPF nº 101.166.214-00, ocupante do cargo de Médico, matrícula nº 1149, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba-PI, com arrimo nos artigo art. 40, III, da CF/88 c/c 6º da EC n° 41/03 bem como o art. 39 e incisos da Lei Municipal nº 2.192/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA N° 782/2018, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R$ 5.319,85 - art. 2º da Lei Municipal nº 2.701/12 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba nº 2.560/10); b) Gratificação por Tempo de Serviço (R$ 1.782,35 - art. 73 da Lei Municipal nº 1.366/92). TOTAL R$ 7.102,20 (SETE MIL E CENTO E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 28 de março de 2019.

(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS
- RELATOR –

PROCESSO: TC/020139/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: MARIA DA FELICIDADE FERREIRA BARBOSA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO N° 076/19 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição EC n° 41/03, concedida à servidora MARIA DA FELICIDADE FERREIRA BARBOSA, Pis/Pasep

nº 17051505171, CPF nº 373.657.623-49, ocupante do cargo de Professor(a), 40 horas, Classe "SE", Nível "I", matrícula nº 0772577, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado, com arrimo no art. 6º, I,II,III e IV da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA N° 2061/2018, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento de acordo com a LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo Art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c Art. 1º da Lei nº 6.933/16 (R$ 3.590,70) e b) Gratificação Adicional de acordo com o art. 127 da Lei Complementar nº 71/06 (R$ 93,37); PROVENTOS A ATRIBUIR NO VALOR DE R$ 3.684,07. (TRÊS MIL SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS.).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 01 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR –

PROCESSO: TC/021528/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: ELMA MARIA ALMEIDA PIRES.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO N° 075/19 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC n° 47/05, concedida à servidora ELMA MARIA ALMEIDA PIRES, Pis/Pasep 12216457223, CPF nº 678.032.703-44, matrícula nº 0715778, ocupante do cargo de Professor(a), Classe "SE", Nível "I", do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA N° 2.216/2018, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento de acordo com a LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I, da Lei nº 7.133/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 (R$ 3.696,63); b) Gratificação Adicional conforme art. 127 da LC nº 71/06 (R$ 18,69); totalizando a quantia de R$ 3.715,32. (TRÊS MIL SETECENTOS E QUINZE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 01 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR –

PROCESSO: TC/023660/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: OLINDA MARIA DA CONCEIÇÃO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO N° 090/19 - GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por OLINDA MARIA DA CONCEIÇÃO, CPF n° 145.560.573-53, na condição de viúva do servidor JOSÉ LUIZ DA SILVA, CPF n° 010.839.883-87, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, cujo óbito ocorreu em 28.11.2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP com o parecer ministerial, DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria GP N° 2.086/2018, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, "a", do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R$ 5.301,63) – Decreto nº 16.450/16 e b) VPNI - Gratificação de Incremento de Arrecadação (R$ 1.201,01) – art. 28 da LC n° 62/05 c/c o art. 3°, II, "a" da Lei n° 5.543/06, acrescentada pela Lei n° 5.824/08). TOTAL R$ 6.502,64. Com o desconto previdenciário de - R$ 291,40 (art. 40, § 7° da CF/88), o benefício foi fixado em R$ 6.211,24 (SEIS MIL DUZENTOS E ONZE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) mensais.

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 05 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/004394/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: ELIZOMAR ELOI RODRIGUES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE LUÍS CORREIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO N° 089/19 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida ao servidor ELIZOMAR ELOI RODRIGUES, CPF nº 338.608.233-53, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 44-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Luís Correia-PI, com arrimo no art. 6º da EC n° 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, bem como os arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 716/11.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA n° 001/2019, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R$ 3.584,77 - art. 2º da Lei nº 921/18); b) Adicional por Tempo de Serviço (R$ 537,72 - art. 60 da Lei Municipal nº 575/04) e c) Regência (R$ 537,72 – art. 69, § 2º, III da Lei Municipal nº 705/10). TOTAL A RECEBER R$ 4.660,21. (QUATRO MIL E SEISCENTOS E SESSENTA REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 05 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS
- RELATOR –

PROCESSO: TC/005853/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: ROSÂNGELA DOS SANTOS ABREU

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO N° 087/19 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora Rosângela dos Santos Abreu, CPF nº 219.414.673-34, ocupante do cargo de Professora, 20 horas, matrícula nº 0861618, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA n° 1112/2018, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R$ 1.652,88); Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06 – R$ 12,60), totalizando o valor de R$ 1.665,48 (UM MIL SEISCENTOS SESSENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 05 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS
- RELATOR -

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ

www.tce.pi.gov.br

https://www.youtube.com/user/TCEPiaui

www.facebook.com/tce.pi.gov.br

@Tcepi

tce_pi

OUVIDORIA TCE PIAUÍ

WWW.tce.pi.gov.br/ouvidoria
Email: ouvidoria@tce.pi.gov.br
Telefone: (86) 3215 3985

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
16/04/2019 (TERÇA-FEIRA) - 9:00h

PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 012/2019

CONS. LUCIANO NUNES
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

DENÚNCIA

TC/004198/2017

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)
Interessado(s): Osvaldo Bonfim de Carvalho - Prefeito Municipal/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE NAZARIA Objeto: Denúncia sobre suposta irregularidade na administração municipal. Referências Processuais: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO - Processo Relatado. Pendentes as fases de discussão e votação. Advogado(s): Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI nº 3.941) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal/Denunciado)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005456/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)
Interessado(s): Flávio Setton Sampaio de Carvalho - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/004359/2015 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" em face de suposta realização de despesas com pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão de decisão da Justiça Federal (Processo nº 2009.40.00.001940-1), transitada em julgado em 28/01/2014. Representado(s): Francisco de Assis de Oliveira Costa – Prefeito Municipal; Flávio Henrique Rocha de Aguiar – Empresário; Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. (CNPJ nº 03.586.001/0001-58). Advogado (s) do(s) Representado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 02 da peça 35); Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) - (Procuração: Empresário - fl. 12 da peça 29) e Daniella Sales e Silva (OAB/PI nº 11.197) - (Substabelecimento com reserva de poderes: Prefeito Municipal - fl. 02 da peça 36). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 485/2016 (peça 39). RESPONSÁVEL: FLÁVIO SETTON SAMPAIO DE CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI Advogado(s): Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) (Substabelecimento sem Reserva de Poderes – fl. 02 da Peça 48) RESPONSÁVEL: SILVAN CLODOALDO DE OLIVEIRA COSTA - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS) De: 01/01/15 à 03/05/15 Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Sem procuração nos autos); Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Procuração - fl. 04 da peça 39) RESPONSÁVEL: MARIA DA CONCEIÇÃO CUSTÓDIO DA SILVA CARVALHO - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS) De: 04/05/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração - fl. 14 da peça 38) RESPONSÁVEL: EVANI DE MOURA PEDROSA SILVA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO FRANCISCO DO PIAUI Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração - fl. 13 da peça 38) RESPONSÁVEL: PAULO AFONSO DE ARAÚJO VIEIRA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO FRANCISCO DO PIAUI Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração - fl. 11 da peça 38) RESPONSÁVEL: JOÃO DA COSTA PEREIRA FILHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO FRANCISCO DO PIAUI Advogado(s): Garcias Guedes Rodrigues Júnior (OAB/PI nº 6.355) (Procuração - fl. 04 da peça 40)

REPRESENTAÇÃO

TC/022106/2018

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)
Interessado(s): Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro - Prefeita Municipal/Representada Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS Objeto: Representação sobre supostas irregularidades na administração municipal.

CONS. OLAVO REBÊLO
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005143/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)
Interessado(s): Genivaldo Santos Irineu - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/013519/2015 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2015 (SAGRES-FOLHA), essenciais ao início da análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis do Piauí-PI (exercício financeiro de 2015). Representado(s): Genivaldo Santos Irineu - Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.371/2015 (peça 17). TC/002408/2016 - Representação Cumulada

com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem a prestação de contas mensal (SAGRESCONTÁBIL, SAGRES-FOLHA, Documentação comprobatória das despesas e Documentação Web), essenciais a análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis do Piauí-PI (exercício financeiro de 2015). Representado(s): Genivaldo Santos Irineu - Prefeito Municipal. RESPONSÁVEL: GENIVALDO SANTOS IRINEU - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) e outro (Procuração - fl. 08 da peça 41 e fl. 06 da peça 42) RESPONSÁVEL: SOLANGE DOMINGAS DOS SANTOS - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) e outro (Procuração - fl. 05 da peça 45) RESPONSÁVEL: ADAILTON VIEIRA DE SÁ - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) e outro (Procuração - fl. 05 da peça 47) RESPONSÁVEL: VERONICE MARIA DA CONCEIÇÃO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração - fl. 10 da peça 48)

APOSENTADORIA

TC/003628/2016

APOSENTADORIA

Interessado(s): Francisca Pereira de Sousa e Silva Unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE HUGO NAPOLEAO

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005470/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): Edime Oliveira Gomes Freitas - Prefeita Municipal Unidade Gestora: P. M. DE COIVARAS Dados complementares: Processo(s) Apensado(s): TC/004633/2015 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" em face de suposta realização de despesas com pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão de decisão da Justiça Federal (Processo nº 2009.40.00.001940-1), transitada em julgado em 28/01/2014. Representado(s): Edime Oliveira Gomes Freitas – Prefeita Municipal; Flávio Henrique Rocha de Aguiar – Empresário; Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. (CNPJ nº 03.586.001/0001-58). Advogado (s) do(s) Representado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros – (Procuração: Prefeita Municipal – fl. 08 da Peça 18); Ramon Teles Madeira Campos (OAB/PI nº 7.265) – (Procuração: Empresário – fl. 20 da Peça 19). Julgamento(s): Acórdãos TCE/PI nº 2.148/2015 (peça 43) e nº 2.143/2015 (peça 44). TC/015899/2015 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data o gestor do Município de Coivaras -PI não encaminhou a este Tribunal de Contas todos os documentos essenciais ao início da análise da prestação de contas (SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA, Documentação comprobatória das despesas e DOCUMENTAÇÕES WEB), da Prefeitura Municipal de Coivaras-PI (exercício financeiro de 2015). Representado(s): Edime Oliveira Gomes Freitas – Prefeita Municipal. RESPONSÁVEL: EDIME OLIVEIRA GOMES FREITAS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE COIVARAS Advogado(s): Márcio Barbosa de Carvalho Santana (OAB/PI nº 6.454), Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) e outros (Procuração: fl. 17 da peça 37) RESPONSÁVEL: EDIME OLIVEIRA GOMES FREITAS - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE COIVARAS Advogado(s): Márcio Barbosa de Carvalho Santana (OAB/PI nº 6.454), Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) e outros (Procuração: fl. 17 da peça 37) RESPONSÁVEL: EDIME OLIVEIRA GOMES FREITAS - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE COIVARAS Advogado(s): Márcio Barbosa de Carvalho Santana (OAB/PI nº 6.454), Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) e outros (Procuração: fl. 17 da peça 37) RESPONSÁVEL: ARCÂNGELA CRISTINA RODRIGUES DO VALE - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE COIVARAS Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (Procuração - fl. 02 da peça 59)

TC/003295/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Luís Ribeiro Martins - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE ALVORADA DO GURGUEIA Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/011921/2016 - Representação diante do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).Representado(s): Luís Ribeiro Martins - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) - (Substabelecimento com reserva de poderes - fl. 12 da peça 08); Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 11 da peça 08). TC/013812/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal de Alvorada do Gurguéia-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Luís Ribeiro Martins – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758)

– (Substabelecimento com reserva de poderes: Prefeito Municipal – fl. 19 da peça 07); Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) - (Procuração: fl. 18 da peça 07). TC/013808/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal da Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado (s): Luís Ribeiro Martins – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 24 da peça 07); Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) – (Substabelecimento com reserva de poderes: Prefeito Municipal – fl. 25 da peça 07); Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) – (Substabelecimento com reserva de poderes: Prefeito Municipal – fl. 08 da peça 24). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 821/2018 (peça 27). RESPONSÁVEL: LUIS RIBEIRO MARTINS - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALVORADA DO GURGUEIA Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Procuração - fl. 52 da peça 41) RESPONSÁVEL: LUIS RIBEIRO MARTINS - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ALVORADA DO GURGUEIA Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Procuração - fl. 52 da peça 41) RESPONSÁVEL: MARIA DAS MERCES RIBEIRO MARTINS SANTIAGO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE ALVORADA DO GURGUEIA Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Procuração - fl. 17 da peça 45) RESPONSÁVEL: LUIZA DA COSTA LEAL OLIVEIRA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE ALVORADA DO GURGUEIA Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Procuração - fl. 16 da peça 45) RESPONSÁVEL: GENÉSIO DE CARVALHO SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ALVORADA DO GURGUEIA Advogado(s): Valmir Martins Falcão Sobrinho (OAB/PI nº 3.706) e outro (Procuração - fl. 06 da peça 46)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003103/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Francisco Pereira da Silva Filho - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE TANQUE DO PIAUI Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/012074/2016 - Representação sobre supostas irregularidades quanto à omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência na gestão pública. Representado(s): Francisco Pereira da Silva Filho – Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.270/2016 (peça 15). TC/010289/2017 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data o gestor municipal não encaminhou a este Tribunal de Contas todos os documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas ao Balanço Geral, essenciais a análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado (s): Francisco Pereira da Silva Filho - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado (s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 03 da peça 17). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.211/2017 (peça 24). RESPONSÁVEL: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE TANQUE DO PIAUI Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345) (Substabelecimento sem reserva de poderes - fl. 02 da peça 110) RESPONSÁVEL: ANTONIO DE SOUSA SILVA - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE TANQUE DO PIAUI Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345) (Substabelecimento sem reserva de poderes - fl. 02 da peça 110) RESPONSÁVEL: NATANAEL SALES DE SOUSA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE TANQUE DO PIAUI Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345) (Substabelecimento sem reserva de poderes - fl. 02 da peça 110) RESPONSÁVEL: DAILANE PEREIRA DE CARVALHO ANDRADE RODRIGUES - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE TANQUE DO PIAUI Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345) (Substabelecimento sem reserva de poderes - fl. 02 da peça 110) RESPONSÁVEL: ANTÔNIO DA SILVA VIEIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE TANQUE DO PIAUI Advogado(s): Renato Leal Catunda Martins (OAB/PI n° 8.446) (Procuração - fl. 05 da peça 97) ; Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho (OAB/PI nº 12.963) e outro (Procuração - fl. 08 da peça 98)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/012658/2018

ADMISSÃO DE PESSOAL
(PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2018)

Interessado(s): Hermes Teixeira Nunes Júnior - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE REGENERACAO Advogado(s): Carlos Augusto Teixeira Nunes (OAB/PI nº 2.723) e outro (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 10 da peça 13) ; Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 02 da peça 23)

TC-O-049994/11

ADMISSÃO DE PESSOAL

(CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2011)

Interessado(s): Francisco de Macêdo Neto - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE BOCAINA Referências Processuais: Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.712/2016 (peça 24).

TOTAL DE PROCESSOS - 10 (dez)